

## CONTRIBUTO PARA A REVISÃO ESTATUTÁRIA

-no âmbito do XXVIII Congresso Nacional do PPD/PSD-

### EFICÁCIA E MÉRITO

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Considerando a realização próxima do XXVIII Congresso Nacional do PPD/PSD, o NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO do PPD/PSD não podia nem devia alhear-se da preparação séria e adequada do Congresso, sobretudo reconhecendo a enorme importância do assunto a que o mesmo será dedicado.

Num momento em que se inicia um período de alguma acalmia da intervenção partidária, por ausência de eleições próximas no horizonte político português, julga-se fazer todo o sentido proceder a uma profunda discussão interna do estado do Partido e das suas estruturas, promovendo o debate em torno da Revisão Estatutária, reconhecendo a oportunidade que o próximo Congresso oferece de dele poder sair um Partido mais forte, mais eficaz, melhor.

Por outro lado, e com a clara consciência de que o tema provavelmente mais forte no âmbito da anunciada Revisão Estatutária será o do método e forma de eleição do líder do Partido, não parece razoável centrar a discussão apenas nessa questão, devendo antes aproveitar-se o ensejo para sentir o pulsar dos militantes sobre tantos e tantos aspectos da vida partidária, sobretudo aqueles que mais dizem respeito à actividade dos núcleos.

Assim, o NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO promoveu, sob a orientação e o exemplo da sua Comissão Política, um intenso debate interno sobre a Revisão Estatutária, chamando todos os militantes a oferecer as suas opiniões, sugestões e propostas de alteração dos estatutos.

Da discussão resultou um conjunto de propostas concretas, adstritas mesmo algumas a alterações pontuais de determinados artigos dos actuais estatutos, e alguns pontos de carácter geral, relativos ao modo de funcionamento das estruturas do Partido e à visão geral dos militantes sobre o estado actual do Partido.

Umás e outros, se acolhidos e implementados, se julgam poderem reforçar o PPD/PSD e o seu modo de funcionamento, trazendo o Partido mais ao encontro dos seus militantes.

As alterações propostas visam, de um modo geral, um de dois efeitos:

- Por um lado, imprimir uma maior eficácia às estruturas do partido e aos seus órgãos, tornando-os mais ágeis, mais capazes de exercer as suas funções e de exercer a acção política, dotados de uma maior capacidade de resposta às necessidades que diariamente enfrentam e que são chamados a resolver; igualmente, agilizar a entrada de militantes no partido e flexibilizar os critérios de filiação, de forma a torná-los mais lógicos e mais justos.

## PPD/PSD Núcleo Ocidental do Porto

- Por outro lado, tornar o partido menos permeável aos critérios de inerência no preenchimento dos diversos lugares componentes dos vários órgãos, sobretudo nos órgãos de maior participação, e oferecer a todos os militantes, independentemente dos cargos ou posições partidárias que ocupem ou da estrutura onde exerçam militância, a possibilidade de, apenas pelo reconhecimento das suas capacidades e mérito, serem directamente eleitos para os diversos órgãos do partido, sobretudo os de âmbito nacional, como sejam o Conselho Nacional e o Congresso.

Como nota orientadora para o entendimento deste contributo refere-se que as alterações propostas serão expostas seguindo a ordem pela qual as matérias em causa aparecem no articulado dos actuais estatutos do Partido. Alerta-se, portanto, para que as mesmas não repercutem uma lógica de importância mas sim de ordenação sistemática.

O artigo a alterar transcreve-se no final das considerações, com as alterações apresentadas em itálico, precedido das iniciais ART.

O que aqui se deixa é então o resultado do trabalho desenvolvido no NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO do PPD/PSD, como contributo à Revisão Estatutária do Partido.

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO:

- 1) Artigo 3º (Sede)** – Não se contrariando a estipulação de que a sede do Partido é em Lisboa, julga-se sensato introduzir no artigo a possibilidade de que a mesma possa ser alterada por deliberação de um órgão nacional, por exemplo, o Conselho Nacional. É apenas uma alteração de prudência já que, de acordo com a actual redacção, se alguma vicissitude do país ou do partido motivasse a necessidade de alteração da sede, tal só seria possível através de revisão estatutária realizada em Congresso.

ART: “A sede do Partido é em Lisboa, *podendo a mesma ser alterada por deliberação maioritária do Conselho Nacional.*”

- 2) Artigo 5º; Ponto 2 (Requisitos e Processo de Admissão)** – A actual redacção do artigo é, desde logo, ambígua. A menção “em princípio” constante do mesmo é vaga e não permite identificar cabalmente quais as situações nas quais outro critério além do residencial possa determinar a inscrição de um militante em determinada secção. Por outro lado, julga-se mais adequado aos dias de hoje e ao ritmo de vida actual que a admissão de militantes possa fazer-se sendo o critério territorial da sua ligação à secção mais amplo que o da mera ligação residencial. Tendo por princípio informador o

## PPD/PSD Núcleo Ocidental do Porto

da liberdade de militância, será mais justo e mais profícuo para o próprio partido e para a manutenção da militância activa e interventiva, que essa ligação possa fazer-se tendo em conta outros factores, como sejam, a naturalidade, o local de trabalho ou de estudo.

ART: “O candidato a militante do *PSD* será inscrito na Secção que abarque a sua residência, *naturalidade, área onde estude ou exerça actividade profissional.*”

**3) Artigo 5º; Ponto 5** – Não se contraria o teor do artigo, mas constata-se que o mesmo é inoperante. A alteração proposta visa tão só sensibilizar para a necessidade que se julga premente de que efectivamente se dê cumprimento a esta disposição estatutária, efectuando a actualização geral dos ficheiros do partido em cada quinquénio. A actualização é uma ferramenta importante para aferir do estado da militância, cada vez mais volátil, pelo que urge que os ficheiros do partido estejam, tanto quanto possível, sempre actualizados.

Aproveita-se o ensejo desta alteração para manifestar uma preocupação amiudadas vezes sentida e que se prende com o processo de filiação. Não se compreende como podem candidatos a militantes chegar a enviar por várias vezes para a sede nacional fichas de inscrição no Partido sem que as mesmas sejam cabalmente processadas, ficando os candidatos a militante apenas como tal, não recebendo o cartão de militante nem nessa qualidade passando a figurar no ficheiro nacional de militantes.

É importante que o Partido agilize e torne mais eficaz o processo de inscrição de novos militantes, sob pena até de se esvaziar o trabalho dos núcleos na captação de militantes e promover o descontentamento daqueles que, pela primeira vez, pretenderam ligar-se ao Partido.

ART: “A actualização geral do ficheiro nacional dos militantes *processa-se de cinco em cinco anos.*”

**4) Artigo 7º; Ponto 1; Alínea e)** – Debatido no interior do Núcleo e na discussão que o mesmo promoveu, entende-se que este artigo deve ser retirado dos estatutos. A defesa plasmada no artigo 1º da “libertação integral do Homem” não se mostra compatível com a exigência deste dever de sigilo que, naturalmente, os militantes enquanto tal deverão respeitar. A necessidade do sigilo será, quando se mostre necessária, sentida pelo bom senso e inteligência dos militantes, que enquanto homens devem ser respeitados nas suas liberdades, pelo que não se reconhece a adequação de um artigo deste teor.

ART: Retirado

- 5) **Artigo 8º; Pontos 2 e 3 (Exercício dos Direitos)** – A proposta respeitante a estes pontos visa, tal como no anterior, a retirada dos mesmos do elenco estatutário. Pretende-se a defesa de uma militância interventiva, activa e responsável. Julga-se ser a medida necessária a conferir maior dignidade ao exercício dos direitos inerentes à qualidade de militante. A eliminação da possibilidade de exercer os direitos por procuração, ou através de delegação de poderes, responsabilizará cada concreto militante pelo cumprimento estrito dos seus deveres, intimando-o a uma participação activa e directa nas decisões que seja chamado a tomar.

ART: Retirados

- 6) **Artigo 16º; Ponto 1; Alínea a)** (da composição do Congresso Nacional) – Propõem-se que os Delegados eleitos pelas secções ao Congresso Nacional passem a ser em número de 900, em vez dos 750 actualmente eleitos, por força da alteração que se propõe para as alíneas seguintes, para as quais se remete.

ART: “ Delegados eleitos pelas Secções, num total não superior a 900, de acordo... “

- 7) **Artigo 16º; Ponto 1; Alíneas b), c) e d)** – O tratamento conjunto das alíneas justifica-se por ser a mesma a proposta a elas relativa bem como a fundamentação subjacente. De facto, propõem-se a eliminação das mesmas, acabando com a eleição de Delegados ao Congresso por força do exercício da sua militância numa concreta estrutura do Partido. Sem prejuízo da defesa do valor, da importância e da dignidade de cada uma das estruturas afectadas, a saber, JSD, TSD e ASD, julga-se ser superior o interesse em assegurar que participem no Congresso Nacional os militantes que, de per si, pela sua qualidade, pelo seu mérito, pelos apoios que reúnam, para tal possam ser eleitos, sem necessidade de que essa eleição se prenda com outros critérios que não o da qualidade intrínseca do militante eleito. A proposta encerra a mais-valia de colocar todos os militantes em pé de igualdade do ponto de vista da sua elegibilidade para o Congresso. Aliás, as inerências são quase vexatórias para as respectivas estruturas, já que as mesmas poderão meritoriamente fazer eleger os seus militantes sem necessidade de uma previsão estatutária própria que assegure essa eleição. Quem quiser ter voz no Congresso deverá ser eleito por todos os militantes para tal, até sem prejuízo das estruturas aqui previstas poderem apresentar as suas listas próprias nas eleições de Delegados e assim, livremente, fazerem eleger os seus representantes.

ART: Retirados

- 8) Artigo 19º; Ponto 1; Alínea b)** (da composição do Conselho Nacional) – Propõem-se que os membros efectivos do Conselho Nacional passem a ser em número de 75, em vez dos 55 actualmente previstos, por força da alteração que se propõe para a alínea seguinte, para a qual se remete.

ART: “ b) 75 membros efectivos e 10 suplentes, eleitos em Congresso;“

- 9) Artigo 19º; Ponto 1; Alínea c)** – A proposta apresentada visa a retirada deste artigo. Valem aqui as mesmas considerações tecidas na fundamentação da proposta relativa ao Artigo 16º; Ponto 1; Alíneas b), c) e d), vertida em 7) e para a qual, por economia, se remete.

ART: Retirado

- 10) Artigo 27º, nº 2** (da competência do Conselho de Jurisdição) – Enfatizando a importância do Conselho de Jurisdição e do papel que o mesmo é chamado a desempenhar em momentos particularmente sensíveis da vida partidária, não se compreende como pode o exercício das suas funções, sobretudo no que à sua capacidade de julgar recursos para ele interpostos pelos Conselhos de Jurisdição Distritais diz respeito, não estar sujeito a qualquer prazo, o que leva a que muitas das decisões tomadas percam eficácia e acuidade por tardias. Propõe-se, assim, a inclusão de um artigo genérico que vise a instauração de um prazo razoável para a tomada de decisão por parte do Conselho de Jurisdição Nacional.

ART: Introdução de um § ao Artigo 27, nº 2: “*Sempre que chamado a intervir ou decidir nas áreas da sua competência, o Conselho de Jurisdição Nacional deve, salvo motivos justificados, proferir uma decisão num prazo nunca superior a 60 dias*”.

- 11) Artigo 56º; Ponto 2** (do âmbito dos Núcleos) – Defende-se que o número mínimo de militantes inscritos, pressuposto da existência de um Núcleo, passe de vinte para cinquenta militantes. Não se pretende desvalorizar os Núcleos de pequena dimensão mas tão só dar cobertura estatutária a uma realidade facilmente observável – os Núcleos com poucos militantes são inoperantes, não estão dotados dos meios humanos necessários à realização das suas actividades. Se se considerar que num Núcleo com vinte militantes, parte deles serão chamados a exercer funções na respectiva comissão política, fácil é de ver que não estarão reunidas condições capazes de assegurar um funcionamento real e efectivo do núcleo. Sob pena de se

## PPD/PSD Núcleo Ocidental do Porto

promover a existência de núcleos-fantasma, parece do mais razoável bom-senso que se aumente o número mínimo de militantes exigido para a constituição de um núcleo.

ART: “A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um mínimo de *cinquenta* militantes inscritos.

**12) Artigo 57º (dos Órgãos dos Núcleos)** – Propõe-se por razões de carácter funcional a criação da Mesa do Plenário, a ser eleita em lista apresentada para o efeito aquando das eleições para a comissão política de núcleo. Evita-se, assim, o constrangimento de não haver instituído um órgão responsável pela condução dos trabalhos do Plenário de Militantes, forçando muitas vezes o presidente da comissão política da secção a assumir essa tarefa, em prejuízo da sua livre intervenção enquanto presidente do núcleo. Num momento nobre da vida do núcleo que se consubstancia na realização dos seus plenários, parece ser condigno com a importância dos mesmos a existência de um órgão específico com tarefas de acompanhamento e direcção dos trabalhos do plenário. Acrescenta-se, assim, uma alínea ao artigo, reorganizando as restantes.

ART: Introdução de uma nova alínea e reorganização. A alínea b) passa a ser:

b) *A Mesa do Plenário*

c) (antiga alínea b) A Comissão Política de Núcleo

**13) Artigo 59º; Ponto 2 (das reuniões)** – Por força da alteração anteriormente exposta, as reuniões da Assembleia de Núcleo passam, naturalmente, a ser dirigidas pelo Presidente da Mesa do Plenário

ART: “As reuniões Assembleia de Núcleo são dirigidas pelo *Presidente da Mesa do Plenário.*”

**14) Artigo 61º; Ponto 1; Alínea a) (da composição da comissão política de núcleo)** – Também por razões de optimização do funcionamento do núcleo e da sua eficácia e olhando às necessidades do mesmo, propõe-se a introdução da figura do secretário-geral na composição da comissão política de núcleo, eliminando por outro lado a do tesoureiro, figura cuja existência não se justifica já que não é dada aos núcleos qualquer competência financeira.

ART: “O Presidente, *um a dois* Vice-Presidentes, um *Secretário-Geral* e um número variável de vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo;”

## PPD/PSD Núcleo Ocidental do Porto

Para além das propostas supra elencadas de forma concreta deixa-se ainda a seguinte nota, resultante da discussão havida no seio do NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO.

**Ponto único** - No que se refere à questão global das “Directas”, ou seja, a possibilidade de o líder do Partido poder ser eleito de forma directa e universal, através do voto de todos os militantes, o sentimento genérico do NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO é, nesta matéria, ambivalente: se naturalmente se reconhece a vantagem da eleição directa do líder, acolhendo-se por princípio com mais entusiasmo a democracia directa em detrimento da sua expressão representativa, é na forma e no método, na operatividade de uma eleição directa que residem muitas dúvidas.

De facto, se se reconhecem enormes mais-valias à possibilidade de eleição directa do líder, a operacionalidade da mesma, e a própria dignidade do Congresso tal como hoje o conhecemos, levantam vários problemas que, no seu limite, colocam em causa o próprio princípio e levam a fundados receios, expressos por vários militantes, em adoptar um regime de eleição directa.

Nesta questão, será tarefa do Congresso, se entender abraçar este método electivo, mostrar também, ao lado da defesa de princípio, qual a metodologia capaz de adequada e eficazmente assegurar, do ponto de vista organizacional, uma eleição deste género.

### CONCLUSÃO:

O NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO do PPD/PSD oferece através do presente documento o seu contributo para a revisão dos estatutos do Partido de que orgulhosa e dedicadamente faz parte. As propostas apresentadas revestem um carácter de seriedade e procuram corporizar aquele que, do ponto de vista do núcleo, será o melhor interesse do Partido nas questões concretas afloradas.

Esperando que os trabalhos do XXVIII Congresso possam dar guarida se não a todas pelo menos a muitas das preocupações aqui manifestadas, o NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO do PPD/PSD ganhou pelo menos neste processo a entrega de muitos dos seus militantes a uma discussão sadia e desinteressada sobre os destinos do Partido e o conjunto das normas fundamentais pelo qual o mesmo se rege.

